



Prefeitura de São José do Jacuri

Lei nº 792/ 2005.

Dispõe sobre a criação do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, no Município de São José do Jacuri e contém outras disposições.

O Prefeito Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuri por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado no âmbito do município de São José do Jacuri, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV -, destinado a atender ao servidor que queira se desligar, por vontade própria, dos quadros do Serviço Público do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - o programa de que trata esta lei será estendido ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública.

Art. 2º. - Não será permitida a inclusão no Programa o servidor que:

1. Estiver em acúmulo indevido de cargo, função ou emprego público;
2. Estiver respondendo a processo administrativo, disciplinar ou sindicância ou for réu em ação popular ou civil pública;
3. Contar tempo de serviço suficiente para requerer aposentadoria voluntária com proventos integrais ou proporcionais;
4. Estiver sujeito a indenização ou devolução de dinheiro aos cofres públicos;
5. Possuir débito junto ao JacuriPrev ou outros;
6. Ter-se beneficiado de bolsa de estudos, com ônus para os cofres do Município.

Parágrafo único - Nos casos dos itens 4, 5 e 6, deste artigo, o servidor poderá aderir ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV -, se quitar antes seu débito.



Prefeitura de São José do Jacuri

Art. 3º. - O Programa de Desligamento Voluntário -PDV, terá vigência indeterminada, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta lei.

Art. 4º. - Ao servidor que optar por aderir ao Programa, será estendida a seguinte indenização:

a) Para o servidor estável:

I - 100% (cento por cento) do vencimento do cargo público ou função pública de que for titular, acrescido das vantagens pessoais e daquelas inerentes ao cargo ou função, com exceção das verbas de caráter precário, por ano de trabalho no Serviço Público Municipal de São José do Jacuri ou fração igual ou superior a seis meses;

II - para o servidor já apostilado ou com esse direito adquirido, ainda que proporcionalmente, a base de cálculo da indenização será o valor da remuneração do cargo ou função em que se apostilou ou em que venha a se apostilar.

b) Para o servidor não-estável:

- 50 (cinquenta por cento) do vencimento do cargo público ou da função pública de que seja titular, acrescidos das vantagens pessoais e daquelas inerentes ao cargo ou função, com exceção das verbas de caráter precário, por ano de trabalho no Serviço Público Municipal de São José do Jacuri ou fração igual ou superior a seis meses.

c) Demais parcelas componentes da compensação indenizatória, tais como:

I - pagamento de férias regulamentares não gozadas, acrescidas de 1/3 constitucional;

II - pagamento das férias-prêmio não gozadas nem convertidas em espécie, adquiridas;

III - gratificação natalina proporcional ao número de meses decorridos desde o início do ano até a data da exoneração ou dispensa.

Art. 5º. - Será considerado para efeito de indenização todo o tempo de serviço prestado exclusivamente ao Município de São José do Jacuri, tido e havido como de efetivo exercício, sem interrupção.

Parágrafo único - o tempo trabalhado na iniciativa privada ou em outras esferas, da união ou dos estados, não será contado para fins de cálculo.



Prefeitura de São José do Jacuri

Art. 6º. - Sobre as parcelas pagas ao servidor, em razão da adesão ao Programa, incidirão os descontos constantes do Anexo I, que faz parte desta lei.

Art. 7º. - O pagamento ao servidor que aderir ao Programa deverá ser feito de acordo com as partes, contados da data da publicação da exoneração ou dispensa.

Art. 8º. - O Pedido de Adesão será formalizado mediante o preenchimento correto, em duas vias, do formulário apropriado, nos termos do Anexo II.

Art. 9º. - Para ocorrer com as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar saldos de dotações orçamentárias, anulá-las, total ou parcialmente, de conformidade com a Lei Orçamentária vigente.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, 19 de outubro de 2005.


José Geraldo Alves Gonçalves
Prefeito Municipal



Prefeitura de São José do Jacuri

ANEXO I

"Art. 6º. da Lei Municipal nº/2005, que institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV".

"Fixa a incidência ou não de descontos em favor do IRRF e do JacuriPrev nas parcelas que especifica"

Parcelas	IRRF	JacuriPrev
Indenização por tempo serviço	Se Houver	Sim
Férias-prêmio	Se Houver	Sim
Férias regulamentares	Se Houver	Sim
Gratificação Natalina	Se Houver	Sim

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, 19 de outubro de 2005.


José Geraldo Alves Gonçalves
Prefeito Municipal



Prefeitura de São José do Jacuri

ANEXO II

"Art.: 8º. da Lei Municipal nº.:/2005,
que institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV -".

"Cria o formulário Pedido de Adesão"

Nº. P.A.
Nº.: _____

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Nome:		Matrícula/Nº.	Nascimento	Sexo
CIC:	Órgão:		Data Admissão	
Tempo Serviços	Débito JacuriPrev	Débito no Município	Débito de Bolsa	
Cargo:	Data Admissão no Cargo:	Nº. Quinquênios:		
Remuneração Mensal:	Situação Funcional:	Valor da Indenização:		
Obs.: -As informações acima são baseadas em sua ficha funcional -Este formulário só terá validade quando emitido pela Central PDV -Este documento não pode conter rasuras		Protocolo do Agente Recebedor - Datado		

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri,
.... de de 2005.


José Geraldo Alves Gonçalves
Prefeito Municipal,



Prefeitura de São José do Jacuri

ANEXO II (continuação)

"Art.: 8º. da Lei Municipal nº.:/2001, que institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV".

"Cria o formulário Pedido de Adesão"

Nº. P.A.
Nº.: _____

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Exmº. Sr. Prefeito Municipal de São José do Jacuri,

Nome:		Matrícula/Nº	Data Nascimento	Sexo
CIC(CPF)	Órgão/Setor:		Data Admissão	
Tempo Serviços	Débito JacuriPrev	Débito no Estado	Débito Bolsa	
Cargo:	Data Admissão no Cargo:	Nº. Quinquênios:		
Remuneração Mensal		Situação Funcional:		
Endereço (Rua, Av., etc...)		Número:	Complemento:	
Bairro:		CEP.:		
Cidade:	UF	Telefone	CPF	

DECLARO, para todos os fins, inclusive penais, que não há nenhum impedimento para minha inclusão no PDV, por isso que solicito a minha exoneração/dispensa do Serviço Público Municipal da Prefeitura de São José do Jacuri, na forma da Lei que instituiu o Programa de Desligamento Voluntário - PDV -.

São José do Jacuri, ___/ ___/ 2005.	Protocolo do Agente Recebedor - Datado
_____ Assinatura	